LEI Nº 1.268

Dispõe sobre incorporação de gratificações.

O DOUTOR JOÃO CARLOS GASTAL, Prefeito de Pelotas,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A todo funcionário que, estando no exercício do seu cargo, perceba gratificação especial pôr chefia de setor ou serviço, num período superior a oito (8) anos consecutivos e deixar de exerce-la pôr dispensa ou aposentadoria, terá assegurado o direito de incorporar a gratificação ao vencimento do cargo de que é titular.

Art. 2º - O funcionário que obtiver as vantagens previstas no artigo anterior perderá, automaticamente, o direito de incorporar novamente o valor de qualquer gratificação ou Função Gratificada.

Art. 3º - As disposições desta Lei não se aplicam aqueles servidores que já tenham incorporado Função Gratificada aos seus vencimentos.

Art. 4º - E esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1963.

Dr. JOÃO CARLOS GASTAL
Prefeito

Registra-se e Publique-se

Confere com o original

Diretor Geral

Chefe de Seção